

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.798, DE 2004

Altera a redação do art. 45, III da Lei nº 9.504/97, para permitir a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas.

Autor: Deputado **Júlio Redecker**

Relator: Deputado **Antonio Carlos Biscaia**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Júlio Redecker**, que visa alterar o inciso III do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece Normas para as Eleições”.

A alteração consiste em acrescentar a expressão “*ressalvada a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas*” ao final do dispositivo, a fim de atenuar a rigidez da vedação ali prevista.

Na Justificação, argumenta-se que a medida busca assegurar o respeito ao princípio do direito à informação, constitucionalmente garantido a todos, inclusive ao eleitor, que não pode ser privado do conhecimento de notícia, mesmo negativa, acerca de determinado candidato.

Sustenta-se que o acréscimo harmoniza-se com o conteúdo do texto vigente, sem prejuízo da garantia do princípio de isonomia entre os candidatos a cargos eletivos, expressa na vedação de veicular propaganda política ou de difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido,

coligação, a seus órgãos ou representantes nas emissoras de rádio e televisão, a partir de 1º de julho do ano da eleição.

O projeto foi distribuído a esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alíneas a e e, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o seu mérito.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verifica-se que foram cumpridos os requisitos essenciais pertinentes à competência da União para legislar sobre o assunto e à iniciativa legislativa concorrente, conforme previsto nos arts. 22, incisos I e IV, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição não viola qualquer princípio geral de direito capaz de comprometer sua juridicidade.

No tocante à técnica legislativa, faz-se necessário aprimorar a redação da ementa, para adequá-la às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

No mérito, a alteração é salutar e se coaduna com o princípio expresso no inciso XIV do art. 5º da Carta Política, que erigiu o acesso à informação à categoria de direito e garantia fundamental.

Banir da programação das emissoras de rádio e televisão, sistematicamente, mesmo durante curto espaço de tempo, notícia ou entrevista de interesse do eleitor sobre determinado candidato pode ser tida, ainda, como violação ao art. 220 da aludida Carta, segundo o qual a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não poderá sofrer restrição, assim como

nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.798, de 2004, na forma da emenda anexa, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2004.

Deputado **Antonio Carlos Biscaia**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.798, DE 2004

Altera a redação do art. 45, III da Lei nº 9.504/97, para permitir a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a redação do art. 45, inciso III, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece Normas para as Eleições", para permitir a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas."

Sala da Comissão, em de agosto de 2004.

Deputado **Antonio Carlos Biscaia**